



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

Portaria 0009/2020/10ª PmJSBR

Processo nº 09.2020.00001958-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de 1 fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020¹, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de

¹ Portaria GM/MS nº 188/2020 - Ministério da Saúde <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>> acesso em março de 2020.



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19², situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que tais medidas envolvem principalmente o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO que, para viabilizar o isolamento, o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, em seu art. 3º, III, suspendeu por 15 (quinze) dias as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades públicas, a partir de 19 de março de 2020, providência recomendada ao setor privado pelo §4º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, prorrogou por mais 30 (trinta) dias a suspensão, abrangendo obrigatoriamente atividades presenciais em escolas, cursos, faculdades, universidades de qualquer natureza, pública ou privada;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 2.386/2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, adotando providências para conter a disseminação, dentre as quais a suspensão das aulas presenciais em todas as unidades escolares;

²Plano Nacional/Coronavírus - Ministério da Saúde:
<<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirusCOVID19.pdf>> acesso em março de 2020



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

CONSIDERANDO o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto no ensino superior, bem como a perspectiva de que essas medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem e tenham impactos importantes no calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que, no contexto da atual pandemia, o Conselho Nacional de Educação (CNE) lançou Nota de Esclarecimento, em 13 de março, para que sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução dos seus currículos e programas, propondo-se formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que, em 18 de março, o Conselho apresentou nova Nota de Esclarecimento, apontando que, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades do sistema de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, em conformidade com o Decreto nº 9.057/2017, autorizar a realização de atividades à distância nos ensino fundamental e médio, na educação profissional técnica de nível médio, na educação especial e na educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 481 de 27 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que dispõe sobre a possibilidade de adoção do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais no sistema de ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020;

RESOLVE: Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a criação de planos de atividades pedagógicas pelas escolas particulares do município de Sobral no contexto da atual Pandemia do COVID -19,

DETERMINANDO:

1. Nomear Thiago Sampaio Carneiro, Matrícula 168162-1-3, Técnico Ministerial lotado(a) nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para



10ª Promotoria de Justiça de Sobral

secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

2. Publicar o extrato da presente Portaria em meio eletrônico, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público ;

3. Determinar a remessa de cópia, para devida ciência, desta Portaria ao CAOPIJ;

4- a juntada de ata da reunião ocorrida em 08 de abril de 2020, às 16h, pelo aplicativo zoom, com a Promotora Juliana Cronemberger de Negreiros Moural, adotando as deliberações nela constantes.

Registre-se e autue-se a presente Portaria.

Sobral, 13 de abril de 2020

Hugo Alves da Costa Filho
Promotor de Justiça